



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

RESOLUÇÃO Nº 7956429 - STJPR-GS-ACR

SEI:TJPR Nº 0064916-98.2022.8.16.6000
SEI:DOC Nº 7956429

RESOLUÇÃO N.º 343-OE, de 25 de julho de 2022.

Regulamenta o funcionamento da Central de Movimentações Processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - CMP - e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu colendo Órgão Especial, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura, em seu art. 5º, inciso XXXVIII, a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, consagrado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, otimizar e racionalizar os atos procedimentais na prestação jurisdicional, visando a conferir maior celeridade e agilidade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal, bem como o § 4º do art. 203 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, permitem a delegação à Secretaria de poderes para a prática de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO a sistemática de centralização, padronização e trabalho remoto amplamente utilizada pela Central de Movimentações Processuais - CMP nas atuações que realiza, nos termos da Lei Estadual n.º 20.444, de 17 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as diversas atribuições da Central de Movimentações Processuais, contidas no art. 7º da Lei Estadual n.º 20.444, de 2020, especialmente o auxílio de unidades judiciárias no cumprimento de decisões judiciais e no enfrentamento ao acervo processual e a padronização de atos, documentos e procedimentos processuais de cunho não decisórios;

CONSIDERANDO o papel da Central de Movimentações Processuais na política estratégica e no planejamento de longo prazo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do

CONSIDERANDO o disposto no expediente SEI n.º 0064916-98.2022.8.16.6000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos da Central de Movimentações Processuais - CMP relacionados a atuações, ao pessoal, à organização interna, bem como à gestão e à coordenação devem observar as diretrizes e condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. A Central de Movimentações Processuais é uma unidade judiciária primeiro grau e vinculada diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dotada de autonomia em relação às demais unidades judiciárias de 1º grau por ela auxiliadas, com estrutura, gestão, chefia e coordenação próprias.

Art. 3º A atuação da Central de Movimentações Processuais junto às Unidades Judiciárias Auxiliadas é facultativa e por adesão da unidade a ser auxiliada, mediante a realização de atos de Secretaria sem caráter decisório, preferencialmente de forma remota.

§1º. Considera-se atuação as atividades realizadas pela Central de Movimentações Processuais junto às Unidades Judiciárias Auxiliadas que impliquem a absorção parcial ou total das movimentações processuais das Secretarias;

§2º. As atribuições relacionadas à movimentação processual, ao enfrentamento de acervo e ao auxílio de Unidades Judiciárias Auxiliadas que possuam baixa produtividade ocorrerão, preferencialmente, por meio da movimentação de parcela ou da totalidade dos feitos já em trâmite, sem prejuízo da Central de Movimentações Processuais assumir, total ou parcialmente, a movimentação processual dos feitos que vierem a ser distribuídos naquelas unidades, bem como outras medidas que se mostrem necessárias para auxiliá-las.

§ 3º. A cooperação no processo de estatização disposta poderá se dar na forma de atuações ou realização de cursos e treinamentos específicos sob a coordenação da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EJUD.

§ 4º. As atribuições relacionadas ao auxílio à Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição e a atuação em mutirões ocorrerão de forma planejada, por prazo determinado, e levando-se em consideração a força de trabalho disponível da Central de Movimentações Processuais de modo a não prejudicar as atuações em andamento.

§ 5º. A Central de Movimentações Processuais poderá criar núcleos específicos relacionados à movimentação processual, ao enfrentamento de acervo e à estatização para o devido cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 4º A Central de Movimentações Processuais é composta de:

- I - Comitê Gestor;
- II - Coordenação;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo de Organização e Métodos;

V - Núcleo Operacional.

Art. 5º Ao Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais compete:

- I - zelar pela expansão e melhoria da Central de Movimentações Processuais;
- II - opinar sobre Comarcas e unidades judiciárias a serem auxiliadas pela Central de Movimentações Processuais;
- III - receber, avaliar e deliberar a respeito de propostas de padronização e alteração de procedimentos e prática de atos ordinatórios;
- IV - deliberar sobre dúvidas e eventuais conflitos de atribuições entre a Central de Movimentações Processuais e as Unidade Judiciária Auxiliada;
- V - aprovar os servidores selecionados pelo Coordenador ou Coordenadora para serem lotados na Central de Movimentações Processuais;
- VI - sugerir ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação as modificações nos softwares utilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, sobretudo nos de processo eletrônico, visando ao aprimoramento das rotinas processuais;

Art. 6º Ao Coordenador ou à Coordenadora da Central de Movimentações Processuais compete:

- I - a coordenação geral da Central de Movimentações Processuais;
- II - subscrever as portarias e os atos normativos da Central de Movimentações Processuais, além de outros que se façam necessários para o correto desempenho das atividades na Central;
- III - fiscalizar e controlar os atos praticados na Central de Movimentações Processuais;
- IV - presidir as reuniões do Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais.

Art. 7º Ao Núcleo Administrativo da Central de Movimentações Processuais e aos seus Setores compete:

- I - fazer o controle administrativo de bens e insumos;
- II - controlar a frequência e proceder à avaliação funcional de servidores e servidoras, estagiários e estagiárias, bem como gerir os contratos de estágio e de eventuais terceirizados;
- III - solicitar habilitações de sistemas e ferramentas inerentes às atividades da unidade;
- IV - receber e movimentar os expedientes encaminhados à Central de Movimentações Processuais.

Art. 8º Ao Núcleo de Organização e Métodos da Central de Movimentações Processuais e aos seus Setores compete:

- I - desenvolver e gerir métodos, ferramentas, instrumentos, cálculos e planilhas que auxiliem no estabelecimento de paradigmas de produtividade dos trabalhos internamente desempenhados pelo corpo operacional da CMP, quando possível, bem como o seu respectivo acompanhamento;
- II - em conjunto com o Núcleo Operacional, publicar modelos padronizados de atos, documentos e fluxos de trabalho das atividades realizadas;
- III - reunir, compilar, organizar e apresentar dados referentes às atividades realizadas pela Central de Movimentações Processuais mediante a confecção de relatórios informativos ou demais documentos;
- IV - em conjunto com os Núcleos Administrativa e Operacional e com base nas determinações do Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais, elaborar o Planejamento Estratégico da Central.

Art. 9º Ao Núcleo Operacional da Central de Movimentações Processuais e aos seus Setores compete:

- I - realizar atuações junto às Unidades Judiciárias Auxiliadas, por competências;
- II - desenvolver atos, documentos e fluxos de trabalho padronizados, bem como ajustar ou

editar aqueles já adotados;

III - coordenar a comunicação ordinária entre a Central de Movimentações Processuais e as Unidades Judiciárias Auxiliadas.

Art. 10. As Chefias dos Núcleos da Central de Movimentações Processuais serão exercidas por ocupantes dos cargos de Chefe de Secretaria, com a possibilidade de alocação de cargos de Supervisor de Secretaria nos respectivos núcleos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR

Art. 11. O Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais se reunirá uma vez por mês, em caráter ordinário, para deliberar sobre:

I - temas afetos à melhoria e à expansão da Central de Movimentações Processuais;

II - a entrada de Unidades Judiciárias Auxiliadas na sistemática adotada pela CMP;

III - propostas de padronização encaminhadas à Central de Movimentações Processuais, bem como eventual alteração de procedimentos e atos ordinatórios já adotados;

IV - dúvidas ou eventuais conflitos de atribuições entre a Central de Movimentações Processuais e as UJAs que não possam ser resolvidos entre as partes;

V - a aprovação de servidores e servidoras selecionados para serem lotados na CMP;

VI - o encaminhamento ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação de requerimentos afetos a modificações nos sistemas utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná visando ao aprimoramento de rotinas processuais.

Art. 12. O Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais poderá se reunir a qualquer momento, em caráter extraordinário e mediante urgência justificada.

Art. 13. As sessões ordinárias ou extraordinárias deverão contar necessariamente com a presença do Coordenador ou da Coordenadora da Central de movimentações Processuais e de, pelo menos, outros três membros.

Art. 14. As deliberações do Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais serão tomadas por maioria simples, com eventuais empates decididos pelo Presidente do Comitê, representado na figura do Coordenador ou da Coordenadora da CMP.

§ 1º. Eventuais recursos e impugnações a decisões do Coordenador ou da Coordenadora da Central de Movimentações Processuais, quando cabíveis, serão remetidos ao Comitê Gestor, que sorteará um relator para cada caso.

§ 2º. Eventuais recursos e impugnações a decisões do Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais, quando cabíveis, serão encaminhados ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 15. As pautas do CG-CMP serão organizadas pelo Chefe da Central de Movimentações Processuais e serão fechadas em até 02 (dois) dias úteis antes da respectiva reunião vindoura.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE PESSOAL DA CENTRAL DE MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS

Art. 16. A Central de Movimentações Processuais possuirá número de servidores suficientes às suas atividades, de acordo com lotação paradigma específica para essa unidade.

Art. 17. Serão lotados junto à Central de Movimentações Processuais servidores efetivos, preferencialmente, dentre ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário, indicados pelo

Departamento de Gestão de Recursos Humanos e aprovados pelo Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais.

Art. 18. Os servidores efetivos lotados na Central de Movimentações Processuais serão avaliados nos 03 (três) primeiros meses, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - nível de produtividade;
- II - adequação aos procedimentos adotados pela CMP;
- III - assiduidade e disponibilidade;
- IV - os critérios presentes nos incisos I e II do art. 14 da Lei Estadual n.º 20.444, de 2020;
- V - capacidade de ajuste a eventual regime de teletrabalho.

Parágrafo único. Transcorrido o período do *caput* deste artigo, em caso de desempenho insuficiente, o Departamento de Gestão de Recursos Humanos será comunicado para adoção das medidas necessárias à eventual substituição do servidor.

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão de Chefe de Secretaria e Supervisor de Secretaria vinculados à Central de Movimentações Processuais serão providos, preferencialmente, por servidores efetivos integrantes da CMP.

Parágrafo único. O Coordenador ou a Coordenadora da Central de Movimentações Processuais fará a indicação à Presidência dos ocupantes dos respectivos cargos.

Art. 20. O cargo comissionado de Chefe da Central de Movimentações Processuais será destinado preferencialmente a servidor efetivo lotado na CMP e que tenha exercido previamente o cargo de Chefe de Secretaria.

Parágrafo único. A indicação do cargo comissionado tratado no *caput* deste artigo será de responsabilidade do Coordenador ou da Coordenadora, ouvido previamente o Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais.

Art. 21. A terceirização junto à Central de Movimentações Processuais tem como responsável exclusivo o cargo de Chefe da Central de Movimentações Processuais, que exercerá a fiscalização dos contratos e se reportará periodicamente acerca das atividades terceirizadas ao Coordenador ou à Coordenadora da Central.

CAPÍTULO V

DO TELETRABALHO DISTRIBUÍDO NA CENTRAL DE MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS

Art. 22. A Central de Movimentações Processuais poderá adotar o regime de teletrabalho distribuído, de natureza integral, junto aos servidores e às servidoras lotados em sua unidade que estiverem executando demandas de outras unidades judiciárias.

Art. 23. A manutenção do regime de teletrabalho distribuído na Central de Movimentações Processuais possui, além do art. 8º da Resolução n.º 221/2019, do Órgão Especial, os seguintes requisitos:

- I - atendimento aos níveis de produtividade aferidos em acompanhamento periódico;
- II - conformidade do servidor ou da servidora aos procedimentos e fluxos de trabalho internos e externos adotados pela CMP;
- III - assiduidade, disponibilidade e facilidade de comunicação do servidor ou da servidora junto às chefias.

Parágrafo único. Especificamente nos casos de teletrabalho distribuído, o quantitativo mencionado no inciso I poderá ser o mesmo utilizado no regime presencial.

Art. 24. Os servidores e as servidoras sob o regime de teletrabalho distribuído poderão prestar serviços presencialmente nas dependências da Central de Movimentações Processuais, caso entendam conveniente ou necessário, desde que autorizado pelo gestor da unidade.

Art. 25. O exercício das atividades do servidor ou da servidora deverá ser realizado, preferencialmente, em horário regimental, devendo o exercício de atividades fora desse horário ser previamente autorizado pelo gestor da unidade.

CAPÍTULO VI DO PEDIDO DE ATUAÇÃO DA CENTRAL DE MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS

Art. 26. As atuações da Central de Movimentações Processuais poderão ser requeridas de ofício, pelas próprias unidades judiciárias a serem auxiliadas, ou ainda, a partir de encaminhamentos da Presidência ou da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 27. Nas hipóteses de pedidos de atuações originados pela própria unidade judiciária requisitante que possuir anuência do magistrado responsável serão analisados critérios como:

- I - se as atividades então realizadas pela Central de Movimentações Processuais auxiliarão efetivamente a unidade judiciária objeto do pedido;
- II - se a Central de Movimentações Processuais possui pessoal suficiente para abarcar a unidade judiciária no seu sistema de atendimento;
- III - se há manifestação da Corregedoria-Geral da Justiça contrária à atuação.

Art. 28. Os critérios mencionados no artigo 27 desta Resolução serão analisados pela equipe técnica da Central de Movimentações Processuais, que, entendendo pela regularidade do pedido, poderá de pronto autorizar o início da atuação, com posterior ratificação do Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais.

Parágrafo único. Após a manifestação favorável do Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais quanto ao pedido de atuação, a Corregedoria-Geral da Justiça será cientificada.

CAPÍTULO VII DA ATUAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES

Art. 29. As atuações da Central de Movimentações Processuais ocorrerão mediante a centralização de atos, de forma remota e padronizada, em sistemática definida por sua equipe técnica.

§ 1º. É dispensada a necessidade de edição de portarias, ordens de serviço ou despachos específicos para cada nova atuação ou novos procedimentos realizados nas atuações.

§ 2º. A atuação da Central de Movimentações Processuais é facultativa e de livre adesão pelas Unidades Judiciárias Auxiliadas, podendo ser dispensada pela unidade auxiliada mediante comunicação à Central.

Art. 30. As atividades da Central de Movimentações Processuais nas atuações serão determinadas pela sua equipe técnica.

Parágrafo único. A atuação da Central de Movimentações Processuais respeitará, preferencialmente, a ordem cronológica dos processos e dos ordenamentos, sendo situações urgentes ou excepcionais de responsabilidade da própria Unidade Judiciária Auxiliada.

Art. 31. A Central de Movimentações Processuais dará transparência às atividades que estejam abarcadas em suas atuações, permitindo que os gestores das Unidades Judiciárias Auxiliadas estruturem suas respectivas Secretarias de forma adequada ao melhor aproveitamento do auxílio prestado pela CMP.

Art. 32. A Central de Movimentações Processuais designará servidor ou servidora para atender situações processuais pontuais e de baixa complexidade nas atuações.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer por meio do sistema Teams, entre o servidor ou a servidora designado pela Central de Movimentações Processuais e o Chefe de Secretaria da Unidade Judiciária Auxiliada ou outro servidor ou outra servidora designados para tanto.

Art. 33. A Central de Movimentações Processuais realizará de modo célere as atividades abarcadas em suas atuações, observados os prazos legais.

Art. 34. A Central de Movimentações Processuais fornecerá informações acerca das atuações e orientação quanto à forma adequada de realização dos atos prévios ao encaminhamento dos autos à Central.

Art. 35. A Central de Movimentações Processuais não faz atendimento ao público externo, permanecendo sob responsabilidade do setor de atendimento da Unidade Judiciária Auxiliada o atendimento às partes e aos advogados.

Art. 36. A sistemática adotada pela Central de Movimentações Processuais tem como pressuposto a regularidade das informações presentes nos autos em que atua, a presença dos requisitos processuais necessários aos atos a serem realizados, bem como a regularidade dos ordenamentos realizados pelas Unidades Judiciárias Auxiliadas.

§ 1º. Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, a Central de Movimentações Processuais comunicará às Unidades Judiciárias Auxiliadas caso verifique eventuais irregularidades nos processos que lhe forem encaminhados.

§ 2º. As Unidades Judiciárias Auxiliadas deverão observar as indicações e os comentários realizados nos autos.

§ 3º. Eventuais falhas decorrentes de informações equivocadas, ausentes ou omissas, devidamente apuradas, serão de responsabilidade da unidade que as prestou.

§ 4º. A verificação de erros reiterados nos termos do *caput* deste artigo ou a inadequação ou divergência nos procedimentos adotados pelas Unidades Judiciárias Auxiliadas, devidamente demonstrados, ensejará a análise acerca a continuidade da atuação da CMP na unidade.

§ 5º. No caso do § 4º deste artigo, a equipe técnica da Central de Movimentações Processuais elaborará relatório quanto à viabilidade de continuidade no atendimento da unidade, oportunizando manifestação da Unidades Judiciárias Auxiliadas, no prazo de 10 (dez) dias, submetendo o procedimento, na sequência, ao Comitê Gestor da Central para deliberação quanto à continuidade dos trabalhos.

Art. 37. Os requisitos processuais ou cadastrais necessários aos atos a serem realizados pela Central de Movimentações Processuais em suas atuações, tais como preparos, determinações de magistrados, cálculos de contador, intimações, análises, cadastros adequados de partes, bem como quaisquer outros pressupostos necessários aos seus atos, deverão ser verificados pela Unidade Judiciária Auxiliada previamente ao encaminhamento da demanda à CMP.

Art. 38. A Unidade Judiciária Auxiliada deverá prosseguir com a habilitação de colaboradores da Central de Movimentações Processuais nos sistemas necessários para a adequada realização das atividades da CMP.

Art. 39. As atuações da Central de Movimentações Processuais não estão vinculadas às portarias ou procedimentos específicos das Unidades Judiciárias Auxiliadas, priorizando-se procedimentos de natureza institucional e/ou próprios em seus fluxos de trabalho padronizados.

§ 1º. Na hipótese de haver divergências pontuais de entendimento entre o procedimento adotado pela Central de Movimentações Processuais e o adotado pela Unidade Judiciária Auxiliada, os atos divergentes deverão ser realizados pela própria Secretaria da Unidade Judiciária Auxiliada.

§ 2º. Na hipótese de divergências significativas de entendimento entre o procedimento adotado pela Central de Movimentações Processuais e o adotado pela Unidade Judiciária Auxiliada, ou ainda, divergências que resultem em dificuldades técnicas para a realização da atuação em si, a Central encaminhará a situação ao seu Comitê Gestor para que, ouvida a Unidade Judiciária Auxiliada, decida-se pela continuidade da atuação.

§ 3º. Eventuais pedidos de alteração dos procedimentos adotados pela Central de Movimentações Processuais deverão ser feitos mediante expediente SEI, com as devidas motivações técnicas que os fundamentem.

Art. 40. As atuações pressupõem o aceite das Unidades Judiciárias Auxiliadas à sistemática adotada pela Central de Movimentações Processuais

Art. 41. A atuação da Central de Movimentações Processuais é permanente, não havendo um prazo limite para o atendimento prestado pela CMP nem sendo necessária a elaboração de pedidos de extensão da atuação após o deferimento de seu início.

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO DE PADRONIZAÇÃO DE ATOS

Art. 42. A Central de Movimentações Processuais possui como atribuição a padronização de atos processuais, documentos e procedimentos de natureza não decisória, sendo o Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais responsável pela sua avaliação e deliberação, nos termos do inciso III do art. 11 da Lei nº 20.444/2020.

Art. 43. As propostas submetidas ao Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais que versem sobre padronização de procedimentos ou, ainda, alterações de procedimentos já padronizados deverão:

I - ter sido testadas pela unidade proponente por um período mínimo de três meses nos processos sob sua responsabilidade;

II - ser embasadas mediante relatório técnico detalhado, explicando todos os passos do procedimento proposto, vantagens que o modelo propicia, bem como demais considerações que a unidade proponente compreender pertinentes;

III - ser acompanhadas de materiais visuais que auxiliem na compreensão do procedimento proposto, preferencialmente na forma de fluxogramas.

§ 1º. Quando propostos por unidades externas, os procedimentos padronizados aprovados pelo Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais deverão adicionalmente passar por um período de teste nas Unidades Judiciárias Auxiliadas atendidas pela CMP anteriormente a uma eventual aplicação em nível institucional no restante das Unidades Judiciárias do Estado.

§ 2º. As propostas oriundas da Corregedoria-Geral da Justiça serão ratificadas pelo Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais, não se aplicando a elas os demais procedimentos previstos neste artigo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Decreto Judiciário disporá sobre a lotação dos cargos em comissão de Assistente III de Juiz vinculados à Central de Movimentações Processuais.

Art. 45. Os casos omissos serão revolidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido(a), previamente, o Coordenador ou a Coordenadora da Central de Movimentações Processuais.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras: José Laurindo de Souza Netto, Marcus Vinícius de Lacerda Costa (substituindo a Des^a. Regina Helena Afonso Portes), Carvílio da Silveira Filho, Robson Marques Cury, Jorge Wagih Massad, Nilson Mizuta (substituindo a Des^a. Sônia Regina de Castro), Rogério Luis Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, Hamilton Mussi Corrêa, Vilma Régia de Ramos Rezende, Luiz Osório Moraes Panza, Lenice Bodstein, Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Luiz Cezar Nicolau, Clayton de Albuquerque Maranhão, Fábio Haick Dalla Vecchia, Fernando Ferreira de Moraes e Marco Antonio Antoniassi.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 27/07/2022, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7956429** e o código CRC **A1CBB3C3**.